

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CREDENCIAMENTO Nº 168/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS E COOPERATIVAS, LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, EXCETO COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

Recebido em 08 de dezembro de 2023 às 17h11.

Questionamento 01: *"Edital: Item 15.1, II, a,b,c,d - a inclusão de multas pode tornar o contrato muito oneroso no caso de descumprimento, considerando que as sanções são aplicáveis, inclusive, em caso de descumprimento parcial. Destacamos, ainda, que já há previsão na legislação pertinente (L.8666/93) de sanções em caso de descumprimento contratual, além das sanções previstas no âmbito do Código Civil. Reforçamos que no caso de descumprimento contratual existe, também, a possibilidade de suspensão ou encerramento do convênio. Outro ponto de destaque é que apenas as Instituições Financeiras estão sujeitas a penalidades e sanções, a cláusula não versa sobre punição no caso de descumprimento por parte da Administração Pública. Considerando o exposto, solicitamos a supressão dos itens."*

Questionamento 02: *"Anexo I Item 8.1: Recomendamos excluir o trecho " respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e Decreto Municipal nº 25.573/2015;", tendo em vista que cláusula acerca do "respeito as normas operacionais e programação financeira" é essencial para o BB não incidir em inadimplemento contratual e ficar exposto à penalidades previstas no Edital. Quando o trecho " respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e Decreto Municipal nº 25.573/2015;" é inserido no final da cláusula, ele vincula o Banco ao cumprimento total do Decreto 25573 e eventuais alterações futuras que podem acabar por onerar o Banco."*

Questionamento 03: *"Item 9.4: atualmente a data de repasse é o 5º dia útil, caso haja alteração da data para "até 15º dia" é necessário que haja lei/decreto com essa previsão (caso exista, gentileza indicar a legislação). Lembramos que o pagamento dos salários e o repasse financeiro devem ocorrer preferencialmente no mesmo dia. Em caso de descasamento de datas, o Banco tolera até 5 dias úteis de atraso, após esse prazo, o convênio é bloqueado."*

Questionamento 04: *"Anexo II Item 5.2: recomendamos especificar as formas de inspeção ou excluir o item, tendo em vista que "aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção" é extremamente abrangente e pode inclusive violar políticas internas do Banco. Lembramos que como a assinatura do edital vincula todos os termos nele contidos, eventual descumprimento desse item poderia gerar multa de até 50 UPM's, conforme item 15.1, II "d" do Termo de Credenciamento."*

Questionamento 05: *"Item 7.2: Recomendamos excluir o trecho " respeitadas as condições*

estabelecidas no termo de credenciamento e Decreto Municipal nº 25.573/2015;”, tendo em vista que cláusula acerca do “respeito as normas operacionais e programação financeira” é essencial para o BB não incidir em inadimplemento contratual e ficar exposto à penalidades previstas no Edital. Quando o trecho “respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e Decreto Municipal nº 25.573/2015;” é inserido no final da cláusula, ele vincula o Banco ao cumprimento total do Decreto 25573 e eventuais alterações futuras que podem acabar por onerar o Banco.”.

Questionamento 06: "Item 8.1, "c": sugerimos negociar a exclusão do trecho “mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente”. Como se trata de rescisão amigável entre as partes, não é coerente a necessidade de autorização do Ente.”.

Questionamento 07: "Item 8.5: sugerimos negociar a exclusão do item, tendo em vista o poder discricionário do Município em aplicar sanções no caso de rescisão contratual. Além disso, o item remete ao subitem 7.1, incisos III e IV mas o item 7.1 não tem incisos. ”

Questionamento 08: "Cláusula dispendo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): inclusão de cláusula que disponha sobre a LGPD, preferencialmente, se valendo da que já existe na minuta padrão, pois foi construída observando o necessário para amparar o objeto do contrato (concessão de crédito consignado), além de observar a lei do sigilo bancário. O BB só assina convênios que possuam cláusula LGPD.”.

Questionamento 09: "Cláusula sobre a possibilidade de atualização dos repasses em atraso: Com o objetivo de conferir maior segurança jurídica ao BB com relação ao recebimento de valores dos repasses consignados eventualmente inadimplidos por parte do conveniente, de modo a se mitigar riscos do Ente/Empresa se recusar a repassá-los devidamente atualizados em razão dessa obrigação não constar no instrumento contratual, há de se estabelecer, previamente em contrato, o tratamento que será dispensado a esse inadimplemento contratual.”

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0019517009/2023 - SGP.NAD.AGC: “[...] indicamos pela manutenção das condições estabelecidas em Edital de Credenciamento Nº 168/2022, destinado ao credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville, em vigor”.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 280/2023



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2023, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019526659** e o código CRC **09137CDC**.

